TC nº 72-001.658.12-91

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SMPP. Implementação de projeto. "Redução da Fila de Espera para Diagnóstico". Favorecimento a plena cidadania e o pleno acesso aos serviços de apoio. Crianças e adolescentes com deficiência intelectual. ACOLHIDO. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72.001.963.12-65.

Transitado em julgado em: 10.05.2013.

2.639ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução do Convênio 108/2011/SMPP no período de setembro a dezembro de 2011, no valor de R$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais).

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de setembro de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

DOMINGOS DISSEI – Relator.

RELATÓRIO ENGLOBADO

Em julgamento o convênio nº 108/2011/SMPP celebrado pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo – APAE.

Seu objeto é constituído pela concentração de esforços para a implementação do projeto "Redução de Fila para Diagnóstico", tendo por

escopo o acesso aos serviços de apoio à 1.187 (um mil, cento e oitenta e sete) crianças e adolescentes de zero a dezoito anos com deficiência intelectual, na região da Subprefeitura de Vila Mariana.

O Relatório de sua análise, elaborado pela Coordenadoria-I, está encartado às fls. 128/132 com conclusão de regularidade, com uma única ressalva, qual seja, o instrumento de avaliação-edital FUMCAD 2010 não estava assinado pelo Conselheiro.

Registre-se, neste passo, que as etapas seguintes de análise do FUMCAD se encontravam em termos e não foram objeto de nenhuma ressalva pelos técnicos do Tribunal.

No TC 1.658.12-91 verificou-se se a execução do convênio em apreço estava de acordo com o Plano de Trabalho, bem como a regularidade da Prestação de Contas no período de setembro a dezembro de 2011.

Os técnicos da Coordenadoria-I apresentaram o relatório de fls. 24/31, concluindo:

a) O convênio foi executado regularmente;

b) As prestações de contas examinadas, referentes ao período auditado, no valor de R$458 mil, mostraram a compatibilidade entre os valores executados e a documentação apresentada.

Encaminhado os processos à Procuradoria da Fazenda Municipal, o órgão fazendário requereu o acolhimento do instrumento, com relevação da falha apontada, bem como da sua execução.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

Na esteira das manifestações da Coordenadoria-I e da Procuradoria da Fazenda Municipal acolho o Convênio nº 108/2011/SMPP, relevando a falha apontada, bem como a sua execução no período de setembro a dezembro de 2011, no valor de R$458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais).